

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002315/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/10/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057375/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.005030/2011-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/10/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSI, CNPJ n. 80.674.898/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT FILHO;

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.932.574/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO;

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO DA REGIAO SUL DE SC, CNPJ n. 83.670.117/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARGENTE FILHO;

SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT NETO;

SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA, CNPJ n. 78.498.433/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI;

SINPABRE SIND DOS PROF E AUX NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 72.498.892/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR MACANEIRO;

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 08.394.516/0001-70, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ZULMA FERNANDES STOLF;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Academias de Ginásticas e Educadoras Esportivas**, com abrangência territorial em **SC**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

##### **DOS PISOS DA CATEGORIA**

Os pisos salariais dos trabalhadores ficam assim definidos:

- a) Auxiliares da administração - R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais);
- b) Profissionais da limpeza – R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais);
- c) Profissional de Educação Física – R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

##### **DA REMUNERAÇÃO**

O salário dos empregados será reajustado pelo índice do INPC do período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011

Parágrafo Único – Sobre os salários reajustados na forma descrita no “caput”, se aplicará 0,9% a título de ganho real.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO**

##### **DO RECIBO DE PAGAMENTO**

Todo e qualquer pagamento deverá ter seu correspondente recibo, completo e devidamente preenchido, especificando qual título de cada pagamento, na forma da lei, devendo ambas as partes ficar com uma via de igual teor e valor.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALE ( ADIANTAMENTO SALARIAL)**

##### **DO VALE (ADIANTAMENTO SALARIAL)**

Os empregadores concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado, por via de vales ou recibo comum.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERSONAL TRAINER**

### **DO PERSONAL TRAINER**

No mesmo estabelecimento, o Profissional de Educação Física poderá ser apenas empregado, apenas "Personal Trainer" autônomo, ou concomitantemente empregado e "Personal Trainer".

Parágrafo primeiro - Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da empregadora;

Parágrafo Segundo - Como "personal trainer" autônomo com alvará de profissional, utilizando os equipamentos e instalações cedidos pelo estabelecimento mediante contrato, prestará serviços à clientes seus, individualmente recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados, não havendo vínculo empregatício deste com o estabelecimento.

Parágrafo Terceiro - Como "personal trainer" autônomo com alvará de profissional e empregado, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela empregadora mediante contrato, prestará serviços à clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados. Assim, em não havendo subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com o empregador.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

##### **DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Empregadores disponibilizarão a todos os seus empregados seguro de vida em grupo básico, que tenha inclusive o benefício de auxílio funeral, cujo valor do prêmio será suportado integralmente pelo empregador.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

##### **DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Em caso de acidente de trabalho ou auxílio doença durante o contrato de experiência, ficará o

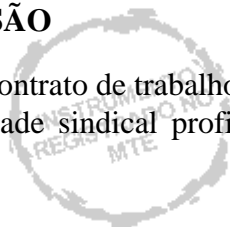
mesmo suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo ao término da suspensão.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

#### **DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Fica estabelecido que as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de três meses de trabalho serão feitas junto a entidade sindical profissional nas cidades em que este prestar serviço de homologação de rescisões.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

#### **DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

#### **DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Independente da causa, a parte notificada do aviso prévio terá o direito de solicitar a dispensa, total ou parcial, do cumprimento do mesmo, computando-se ao pagamento o proporcional ao período trabalhado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INCENTIVO AO APRIMORAMENTO**

#### **DO INCENTIVO AO APRIMORAMENTO**

O empregador promoverá ações que tragam aprimoramento pessoal ao empregado, tais como, cursos, palestras, especializações, visitas em feiras, missões, passeios, e afins. Em contrapartida os tempos despendidos fora da jornada normal de trabalho, seja para deslocamentos, ou tempo de duração do evento, não serão computados para efeito de remuneração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS AVANÇOS TECNÓLOGICOS - ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO**

## **DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS - ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO**

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador. Na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OUTRAS FUNÇÕES**

#### **DAS OUTRAS FUNÇÕES**

O empregado que prestar, para o mesmo empregador, outros serviços, além dos decorrentes das suas responsabilidades, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

Parágrafo único. A rescisão dessa parte do contrato não implica rescisão do contrato principal.

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES**

#### **DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES**

Os empregadores destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse dos empregados.

Parágrafo Único - A entidade profissional pode utilizar-se destes quadros para colocar suas comunicações de interesse dos empregados.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS**

#### **DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS.**

Assegura-se a obrigação do empregador fornecer, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o empregado, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORA**

## **DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Assegura-se a garantia de emprego ao empregado antes de se aposentar proporcional ao tempo de trabalho. Para cada mês trabalhado cheio terá direito a 5 dias. Assegurando-se no período de estabilidade a qualidade dos serviços até então prestados ao empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO DA AULA**

##### **DA DURAÇÃO DA AULA**

O tempo de duração de cada aula ficará a critério de cada empregador, não podendo a jornada diária exceder a jornada legal, sendo o pagamento realizado por aula, prevalecendo a proporcionalidade do salário nominal do empregado estabelecido entre as partes.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS**

##### **DOS ACORDOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS**

Quaisquer acordos celebrados entre as partes deverão ser expressos por escrito, atendendo as exigências da lei quanto à forma, firmadas, por além das partes, por duas testemunhas, com entrega de via de igual teor e valor a cada parte, mediante recibo de entrega. Parágrafo único: É ainda facultado estabelecer contrato por regime de tempo parcial, vez ajustado por escrito entre as partes e devidamente formalizado dentro dos parâmetros legais, com a correspondente contraprestação feita proporcionalmente ao tempo trabalhado, bem como seus reflexos.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS HORÁRIOS**

##### **DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS HORÁRIOS**

Fica instituída a flexibilização dos horários, que para tanto passará pela concordância entre empregado e empregador, firmando termo de adesão, de forma coletiva ou individual.

Parágrafo primeiro: O termo de adesão poderá ser firmado a qualquer tempo da contratualidade, com vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, a pedido escrito de qualquer das partes. Tal prazo é automaticamente renovável, só não ocorrendo a renovação em caso de manifestação expressa em sentido contrário.

Parágrafo segundo: Para fins de controle e implementação desta cláusula cria-se um registro de tempo, com limitação de 20 horas, tanto para mais como para menos. As horas excedentes serão consideradas como horas extras, quando para mais, ou faltas, quando para menos.

Parágrafo terceiro: Com exceção das ausências previstas em Lei, todas as justificativas de faltas e atrasos, folgas, antecipação do horário de saída, tempo excedente à jornada normal de trabalho, sempre na proporção de um para um, são motivos de compensação.

Parágrafo quarto: Na rescisão do contrato de trabalho o saldo existente no registro de tempo entrará nos cálculos, na proporção de um para um.

Parágrafo quinto: A forma de controle ficará a critério de cada empresa, e o registro de tempo será atualizado e apresentado ao trabalhador mensalmente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO INTRAJORNADA**

### **INTERVALO PARA REPOUSO INTRAJORNADA**

*Em razão das peculiaridades que envolvem a categoria econômica abrangida pelo SIACADESC, de onde as atividades são praticadas em horários não contínuos, e de acordo com o que prevê o artigo 71 da CLT, fica convencionado que o intervalo intra-jornada poderá ser estendido e ajustado de acordo com a situação de cada estabelecimento, desde que previamente acordado e ajustado entre as partes, de forma coletiva ou individual, e devidamente formalizado, porém respeitando-se o intervalo de onze horas entre uma jornada e outra. Como, também, poderá ser acordado diferentes horários no decurso da semana, e ou do mês, assim como mais que um intervalo durante a jornada.*

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO**

#### **DA PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É permitido aos empregados, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente, temporariamente ou eventualmente, desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E CALÇADOS**

#### **DOS UNIFORMES E CALÇADOS**

Quando o empregador fizer exigência do uso de uniformes, calçados e outros acessórios

específicos, estes deverão ser fornecidos sem custo aos empregados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

#### **DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos observadas as disposições da portaria nº 3291, do Ministério da Previdência Social, desde que o empregador não, disponha de serviço médico para seus empregados.

Parágrafo Único - Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico filho menor consanguíneo ou não ou inválido, mediante comprovação da ausência.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

##### **DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, desde que previamente agendado com o empregador.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

##### **DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Mediante comunicação da entidade sindical profissional, os empregadores liberarão, sem remuneração, até cinco dias para atuação no sindicato, os empregados investidos em mandato inclusive junto à Federação e Confederação.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

##### **DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Tendo em vista o Art. 513 do Digesto Celetista que assim enuncia: São Prerrogativas dos Sindicatos: alínea e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas; Além da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a abrangência do referido disposto Celetista, assim enunciado: “CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA.

A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto no disposto do Artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República” (RE 189960-3, relator Ministro Marco Aurélio, STF, 2ª T, decisão unânime, DJU 10.08.2001).

Deliberou a categoria econômica das academias de ginásticas, educadoras esportivas do Estado de Santa Catarina através da Assembléia Geral Ordinária do dia 08 de dezembro de 2010, onde fica estabelecida a Contribuição Negocial Patronal de 8% (oito por cento) sobre a folha bruta de salários, que será paga da seguinte forma:

- a) 4 % (quatro por cento) sobre a folha de pagamento do mês de SETEMBRO de 2011;
- b) 4% (quatro por cento) sobre a folha de pagamento do mês de NOVEMBRO de 2011;
- c) Entende-se como folha bruta o valor que servirá de base de cálculo para a incidência previdenciária;
- d) O valor mínimo de cada parcela não será nunca inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), ainda que a Empresa/Academia não mantenha empregados;
- e) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, acrescidos de 2% nos meses subsequentes, além de juros de mora de 1% ao mês.

**Parágrafo único: aos associados espontâneos do SIACADESC (contribuintes mensais) e em dia com suas obrigações financeiras, será concedido desconto de 50% sobre os percentuais acima).**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

### **DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Nos meses de **SETEMBRO** e **DEZEMBRO** do ano de **2011**, fica convencionado que as academias se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses, os valores correspondentes ao percentual de **1,5 % (um virgula cinco por cento)** do salário dos trabalhadores; bem como a depositar os montantes na conta bancária das entidades profissionais convenientes, por meio de guia própria por estes fornecidas, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.

- § 1º - Cada montante descontado e recolhido aos sindicatos convenientes terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.
- § 2º - Na área inorganizada, o desconto será recolhido integralmente a FETEESC.
- § 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente ao empregador (academias) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.
- § 4º - O não recolhimento nas datas implicará ao empregador, multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: Os empregadores encaminharão à cada entidade sindical profissional cópia das guias de contribuição sindical e negocial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADO – RAIS**

#### **DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADO – RAIS**

Fica estabelecido que os empregadores encaminhem à entidade sindical profissional no mês de abril uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

##### **DA MULTA**

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão de sentença normativa ou de qualquer preceito legal

  
**ANTONIO BITTENCOURT FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSI**

**CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**JOSE ARGENTE FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO DA REGIAO SUL DE SC**

**ANTONIO BITTENCOURT NETO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO**

**SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI**  
**PRESIDENTE**

**SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA****ADEMIR MACANEIRO  
PRESIDENTE****SINPABRE SIND DOS PROF E AUX NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIAO****ELVIO JOSE KRETZER  
PRESIDENTE****SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS****ZULMA FERNANDES STOLF  
PRESIDENTE****SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM GERAL DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA****ANEXOS****ANEXO I - CATEGORIAS REPRESENTADAS POR SEUS SINDICATOS EM  
SEUS MUNICÍPIOS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores de academias de ginásticas, educadoras esportivas, distribuídos nas seguintes bases territoriais:

1. base da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina, toda a área inorganizada em Sindicato.
2. base do Sindicato Intermunicipal dos Professores no Estado de Santa Catarina. Abdon Batista/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Arabutã/SC, Arroio Trinta/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Biguaçu/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Braço do Trombudo/SC, Caçador/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Correia Pinto/SC, Curitibanos/SC, Dona Emma/SC, Erval Velho/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiama/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Ituporanga/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, José Boiteux/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Matos Costa/SC, Mirim Doce/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Nova Trento/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Pained/SC, Palhoça/SC, Palmeira/SC, Papanduva/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Peritiba/SC, Petrolândia/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio Rufino/SC, Saleté/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Santa Terezinha/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São Cristovão do Sul/SC, São João Batista/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Tijucas/SC, Timbó Grande/SC, Três

- Barras/SC, Treze Tílias/SC, Trombudo Central/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC e Zortéa/SC.
3. base do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul do Estado de Santa Catarina. Araranguá/SC, Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Lauro Muller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Praia Grande/SC, Rio Fortuna/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treze de Maio/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.
  4. base do Sindicato dos Professores de Florianópolis e Região. Florianópolis/SC
  5. base do Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar da Região Serrana. Anita Garibaldi/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Correia Pinto/SC, Curitibanos/SC, Erval Velho/SC, Ipira/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Ponte Alta/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Urubici/SC e Videira/SC.
  6. base do Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de Blumenau e Região. Apiúna/SC, Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.
  7. base do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar da Grande Florianópolis. Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC.